

Anvisa atualiza lista de empresas envolvidas no caso do propilenoglicol contaminado

**Conforme divulgado na semana passada, a lista será atualizada no portal da Agência no decorrer da investigação**

Na última quarta-feira (29/09/2022) a Anvisa divulgou [notícia](#) a respeito do caso de contaminação do propilenoglicol com monoetilenoglicol, explicando a cadeia de distribuição e a necessidade de divulgação da lista de empresas envolvidas.

Nesse sentido, com a continuidade da investigação, a referida lista foi atualizada para inclusão da empresa SABER QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 10.351.268/0001-21.

---

Anvisa divulga orientações sobre controle microbiológico de cosméticos

**Nota técnica esclarece pontos da RDC 752/2022, que entrou em vigor nesta segunda-feira (3/10)**

Nesta segunda-feira (3/10) entrou em vigor a [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 752/2022](#), que trata da regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes. Esta é a primeira etapa de adequação desses produtos. As medidas já estão valendo para novas regularizações e para alterações de rotulagem.

Além dos requisitos técnicos e procedimentos para regularização, rotulagem e embalagens, a nova norma define os parâmetros para controle microbiológico desses produtos. Para tirar dúvidas em relação a esse item, previsto no artigo 28 da RDC, e para dar mais celeridade às análises, a Anvisa publicou a [Nota Técnica 31/2022/SEI/GHCOS/Dire3/A](#)Anvisa.

A nota traz orientações sobre o cumprimento do requisito técnico obrigatório "especificações microbiológicas do produto acabado", onde a Anvisa esclarece a necessidade de apresentar:

1 - no caso de produto suscetível à contaminação microbiológica, dados relativos às especificações microbiológicas do produto acabado, os quais devem atender aos parâmetros de controle microbiológico presentes no Capítulo V, da RDC 752/2022; ou

2 - no caso de produto de baixa suscetibilidade, justificativa técnica que demonstre os motivos pelos quais o produto apresenta baixa suscetibilidade à contaminação microbiológica, sugerindo-se, para tanto, a utilização da ISO 29621:2017 *Cosmetics-Microbiology Guidelines for the Risk Assessment and Identification of Microbiologically Low-risk Products*, e suas atualizações, bem como de literatura científica pertinente ao tema.

As empresas devem se programar para fazer as adequações necessárias. Além das orientações contidas na nota técnica, a Agência solicita especial atenção pelo setor produtivo aos seguintes casos:

**1 - Regularização de novos produtos ou petições de alteração de rotulagem de produtos já regularizados:** se forem protocolados a partir de 3/10/2022 (segunda-feira), data de entrada em vigor da RDC nº 752, de 2022, já devem observar a nova norma integralmente;

**2 - Rotulagem:** as modificações promovidas pela Resolução se referem, principalmente, às advertências obrigatórias, constantes do Capítulo IV;

**3 - Produtos já regularizados, bem como os protocolados até 2/10/2022:** a RDC estabelece o prazo até 3/10/2025, para adequação completa da rotulagem (art. 49).

**Fonte:** Anvisa, em 04.10.2022